# NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Presidente da Comissão Eleitoral Especial, no uso de suas atribuições legais, vem prestar os seguintes esclarecimentos, a cerca do andamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## DA ELABORAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Edital de convocação foi aprovado pelo Pleno do COMDICAS por unanimidade em 27 de fevereiro de 2019, após passar pela análise e aprovação do Ministério Público;

O Edital foi publicado em 25 de março por todos os meios de comunicação legalmente permitidos como, Diário dos Municípios – AMUPE; átrio dos Órgãos Municipais, Prefeitura e Câmara de Vereadores; e, site da Prefeitura, dando ampla divulgação ao ato. No mesmo constavam os anexos prevendo prazos para impugnação e recurso;

## DA PROVA OBJETIVA

Considerando que o Edital previa a realização de uma prova objetiva, com 50 questões, onde se cobrava conhecimentos específicos sobre a lei nº 8.069/90 (ECA); a Resolução nº 170, CONANDA; e conhecimentos básicos de informática. Saliente-se que a realização de prova objetiva não vem disciplinada em nenhuma legislação, porém, também não é vedada a sua execução.

Acrescente-se, ainda, que a prova objetiva vinha sendo aplicada desde o ano de 2003, por livre disposição do COMDICAS, analisando a oportunidade e conveniência de sua realização, como melhor maneira de selecionar os candidatos ao pleito. Haja vista a importância do desempenho das atividades de Conselheiro Tutelar, achamos viável e necessário o conhecimento da legislação aplicada no exercício da função.

## DO MANDADO DE SEGURANÇA

Em 12 de setembro de 2019, o COMDICAS recebeu uma decisão judicial provinda de um Mandado de Segurança impetrado por dois concorrentes que não haviam sido aprovados na prova objetiva, exigindo sua inclusão no processo de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, no prazo de 24 horas. Decisão esta acatada pelo COMDICAS

A Justiça determinou que, além da inclusão, fosse excluído do edital de todos os requisitos não previstos em lei, ou seja, a prova objetiva, e fosse acrescentada a exigência de comprovada experiência na área de defesa e atendimento à criança e adolescente. De fato, a exigência de experiência, realmente, vem disposta no Art. 12, da Lei Municipal Nº 1.138/94. Entretanto, essa determinação havia sido descartada nos últimos dois pleitos (2012 e 2015). E, mais uma vez, o COMDICAS, seguiu os passos desses últimos feitos, que de forma reiterada e sem nenhuma impugnação vinham assim sendo realizadas.

**DA CONCLUSÃO**

O COMDICAS acatou, de pronto, a ordem judicial, de forma que, atendeu a todas determinações judiciais. Todavia, ainda se encontra com prazo para prestar informações sobre o que refutar necessário.

Tendo em vista, os percalços surgidos ao longo do curso do processo, o COMDICAS se mantém em plena disposição dos interessados, inclusive da própria sociedade, maior interessada na causa. De forma que, este órgão, nunca agiu com má índole, nem tampouco com intuito de beneficiar ou prejudicar ninguém.

Salgueiro, 20 de setembro de 2019.

_____

**JOSIVAN DA SILVA SARAIVA**
**PRESIDENTE DO COMDICAS**
(assinatura no original)

**Casa dos Conselhos**
Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000.
3871-7028. E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br
Salgueiro - PE

**ANÁLISE DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA DO CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO – 2019.**

**SÍNTESE RECURSAL:**

**DATA DA PROVA: 07/07/2019**
**TIPO DA PROVA: PROVA TIPO 2.**

**SÍNTESE:** Trata-se de Recurso Administrativo Individual subscrito pela Candidata: Marcela Lucena Simião Pereira. Nº de Inscrição: 030.

Em síntese, objetivam a anulação das questões **Nºs: 04, 13 e 28**, pelas razões ali aduzidas.

A candidata em tela alega entre outras questões, o erro de digitação e a troca das palavras, **Público x privados,** supressão da palavra Frequência induzindo o candidato ao erro e que a questão 28 apresenta alternativa que não está no ECA.- Lei Federal Nº 8.069/90 – estatuto da Criança e do Adolescente.

**JULGAMENTO DOS RECURSOS:**

Inicialmente, cabe esclarecer à candidata que, todas as questões da prova objetiva foram elaboradas de acordo com o **Edital Nº 002/2019**, de **06 de maio de 2019**, publicado em todos os meios de comunicação da nossa cidade e nos quadros de aviso dos órgãos públicos relacionados no referido Edital. Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público e Poder Judiciário, obedecendo assim a todo o conteúdo programático dos assuntos e temas exigidos pelo referido Edital na sua essência.

**Questão Nº04:** A Comissão Eleitoral Especial, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº **8.069/90, de: 13 de Julho de 1990,** Pela **Resolução Nº 170,** de 10 de outubro de 2014, do **CONANDA** e pela Resolução **Nº 003 de 27 de Fevereiro de 2019 do COMDICAS,** deliberou pelo seguinte despacho:

Devido ao erro de digitação na formulação da questão em tela, quando foi colocado erroneamente a palavra **PRIVADOS**, no lugar da palavra **PÙBLICOS,** a comissão entendeu que este erro prejudicou todos os candidatos, uma vez que, a opção correta não apareceu nas alternativas, que seria a letra **D**. ou seja, os itens corretos seriam: II,III e IV. Portanto, decidimos ANULAR a questão, garantindo-se 1 ponto a mais na nota individual e 2.0 pontos a mais na média global de todos os 56 candidatos que julgamentos serem prejudicados pelo erro de elaboração da referida questão.
**DESPACHO: Deferimos o recurso da candidata, mesmo sabendo não haver necessidade do mesmo, pois, a própria comissão já havia deliberado pela anulação da mesma, INDEPENDENTE de haver recurso ou não.**

**QUESTÃO N° 13:**
**A Comissão Eleitoral deliberou que:** Não existe em certame de múltipla escolha, questão incompleta. Ou a questão está correta ou está incorreta. O que foi pedido aos candidatos foi para analisar e julgar os 3 itens em tela, no item 1, a ausência da palavra: **Frequência,** tornou o item errado, pois, de acordo com o **ARTIGO 63 do ECA**, a formação técnico profissional dos adolescentes, depende entre outras coisas da garantia do acesso e da frequência obrigatória ao ensino regular, Portanto, I**NDEFERIMOS** o recurso da candidata por falta de fundamentação lógica e jurídica, e em respeito aos candidatos que estudaram, prestaram atenção ao enunciado da questão e acertaram o item em tela.

**QUESTÃO Nº 28:**